



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA/MA

DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSO

O Coordenador da Câmara Especializada de Engenharia Civil, Geologia e Minas (C.E.E.C.G.M), Eng. Civil **ANTONIO CARLOS DO AMARAL RIBEIRO**, no uso de suas competências regimentais, conforme inciso IX do artigo 59 do Regimento Interno do CREA/MA, distribui para elaboração de relatório e voto fundamentado, o processo nº **2571109/2018** ao Conselheiro Regional:

	Eng. Civil VALDENER CASTRO SILVA
	Eng. Civil ARNALDO CARVALHO MUNIZ
	Eng. Civil EURIDICE AMÉLIA REIS RABELO
	Eng. Civil NAGIB ABRAHÃO DUAILIBE NETO
	Eng. Civil RANYELLE RICARDO SANTOS
	Eng. Civil JOSÉ HENRIQUE CAMPOS FILHO
	Eng. Civil PAULO SERGIO SANTOS MOREIRA
	Geól. THIAGO VIEIRA MOREIRA
	Eng. Civil LUIS ANTONIO SIMÕES HADADE
	Eng. Civil RAIMUNDO XAVIER LIMA SILVA

São Luis, 04 de 06 de 2019

Eng. Civ. - Antônio Carlos A. Ribeiro
Conselheiro Regional do CREA-MA
RN - 1113599162



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO –
CREA/MA

Câmara Especializada	ENGENHARIA CIVIL
Referência	AUTO DE INFRAÇÃO Nº. 23861/2018, (Defesa – Protocolo nº. 2571109/2018)
Interessado	M GS MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA

RELATÓRIO E VOTO FUNDAMENTADO

HISTÓRICO:

A empresa M GS MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA foi autuada em 25/09/2018 por falta de ART DO PPRÁ DA FIRMA POR EXECUÇÃO A REFORMA DO CENTRO DE ASSISTÊNCIA AO IDOSO E DA ESCOLA JOÃO HÔHANA.

O requerente apresentou a defesa nº 2571109/2018, alegando que possui a ART do serviço solicitado, elaborada com data anterior a autuação.

O processo em tela foi encaminhado a esta Câmara Especializada, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão - CREA/MA, para decisão do pedido e,

CONSIDERAÇÕES:

CONSIDERANDO que o Auto de Infração deu-se em razão da FALTA DE ART DO PPRÁ DA FIRMA POR EXECUÇÃO A REFORMA DO CENTRO DE ASSISTÊNCIA AO IDOSO E DA ESCOLA JOÃO HÔHANA, autuado em 25/09/2018.

CONSIDERANDO o art. 1º da Lei 6.496/77 o qual estabelece que “todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia, à Arquitetura e à Engenharia Elétrica fica sujeito à ‘Anotação de Responsabilidade Técnica’ (ART).”

CONSIDERANDO, que não foi anexado nenhuma ART.

CONSIDERANDO o artigo 52 da Resolução 1.008/2004:

Art. 52. A extinção do processo ocorrerá:

- I – quando a câmara especializada concluir pela ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo;
- II – quando o órgão julgador declarar a prescrição do ilícito que originou o processo;
- III – quando o órgão julgador concluir por exaurida a finalidade do processo ou o objeto da decisão se



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO –
CREA/MA

tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato
superveniente; ou

IV – quando o órgão julgador proferir decisão
definitiva, caracterizando trânsito em julgado.

VOTO:

Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, recomenda o **ARQUIVAMENTO DO AUTO DE INFRAÇÃO** em epígrafe, com base na Resolução 1.008/2004 do Confea e nos normativos supracitados. tendo em vista à defesa apresentada.

É o voto.

São Luís/MA, 24 de junho de 2018.

Eng. Civ. - Arnaldo Carvalho Muniz
Conselheiro Regional do CREA-MA
RN - 1108440801



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO –
CREA/MA

Câmara Especializada	ENGENHARIA CIVIL
Referência	AUTO DE INFRAÇÃO Nº. 23861/2018, (Defesa – Protocolo nº. 2571109/2018)
Interessado	M GS MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA
Decisão da Câmara	C.E.E.C.M.G nº 226/2018

EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. ART REGISTRADA. ARQUIVAMENTO DO AUTO.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão - CREA/MA, apreciando o processo da empresa **M GS MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA** que foi autuado em 25/09/2018 por falta de ART DO PPRA DA FIRMA POR EXECUÇÃO A REFORMA DO CENTRO DE ASSISTÊNCIA AO IDOSO E DA ESCOLA JOÃO HOHANA. O requerente apresentou a defesa nº **2571109/2018**. O processo em tela foi encaminhado a esta Câmara Especializada, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão - CREA/MA, para decisão do pedido e, **CONSIDERAÇÕES:** CONSIDERANDO que o Auto de Infração deu-se em razão da **Falta de ART DO PPRA DA FIRMA POR EXECUÇÃO A REFORMA DO CENTRO DE ASSISTÊNCIA AO IDOSO E DA ESCOLA JOÃO HOHANA**, autuado em 25/09/2018. CONSIDERANDO o art. 1º da Lei 6.496/77 o qual estabelece que “todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia, à Arquitetura e à Engenharia Elétrica fica sujeito à ‘Anotação de Responsabilidade Técnica’ (ART).”; CONSIDERANDO o artigo 52 da Resolução 1.008/2004: **Art. 52. A extinção do processo ocorrerá: I – quando a câmara especializada concluir pela ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo; II – quando o órgão julgador declarar a prescrição do ilícito que originou o processo; III – quando o órgão julgador concluir por exaurida a finalidade do processo ou o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente; ou IV – quando o órgão julgador proferir decisão definitiva, caracterizando trânsito em julgado.** Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, **DECIDIU o ARQUIVAMENTO DO AUTO DE INFRAÇÃO** em epígrafe, com base na Resolução 1.008/2004 do Confea e nos normativos supracitados. tendo em vista à defesa apresentada.

Cientifique-se e cumpra-se.


Eng. Civ. Antônio Carlos A. Ribeiro
Conseheiro Regional do CREA-MA
RN - 1113599162

São Luís/MA, 04 de 06 de 2019.